



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano IX, Nº 2153

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2650 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, À DIOCESE DE SOBRAL - ASSOCIAÇÃO SERVOS DA DIVINA MISERICÓRDIA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial e integrado ao patrimônio disponível do Município de Sobral o imóvel (terreno) com área de 18.195,77 m², de formato irregular, situado na Rua Amélia Barroso, n. 1062, Bairro Antônio Carlos Belchior, compreendendo pela totalidade do imóvel compreendido pela Rua Amélia Barroso, Rua Vereador José Lourdes Vasconcelos, Avenida Isabela Moreira Gomes e Rua Antônio Bruno de Aguiar, com uma área total de 18.195,77m², correspondente à Área Institucional nº 1, do Loteamento Moradas da Boa Vizinhança, medindo e limitando-se: ao norte (frente) partindo do ponto V01 (coordenadas N 9.592.968,550m e E 353.686,966m), deste segue confrontando com a Rua Amélia Barroso, com azimute de 114°44'35" por uma distância de 103,20m, até o ponto V02 (coordenadas N 9.592.925,54m e E 353.780,695m); ao leste (lado direito) partindo do ponto V02, deste segue confrontando com a Rua Vereador José Lourdes Vasconcelos, com azimute de 206°02'33" por uma distância de 129,40m, até o ponto V03 (coordenadas N 9.592.809,09m e E 353.723,885m); deste segue com azimute 219°00'35" em curva à direita com raio de 166,49m e desenvolvimento de 66,44m, até o ponto V04 (coordenadas N 9.592.757,807m e E 353.682,339m); ao sul (fundos) partindo do ponto V04, deste segue confrontando com a Avenida Isabela Moreira Gomes, com azimute de 243°07'10"56" em curva à direita com raio de 107,66m e desenvolvimento de 85,59m, até o ponto V05 (coordenadas N 9.592.808,383m e E 353.615,665m); ao oeste (lado esquerdo) partindo do ponto V05, deste segue confrontando com a Rua Antônio Bruno de Aguiar, com azimute de 356°40'29" por uma distância de 348,45m, até o ponto V06 (coordenadas N 9.592.854,212m e E 353.662,96m); deste segue com azimute 020°33' por uma distância de 137,28m, até o ponto V01. Imóvel inscrito na Prefeitura Municipal de Sobral sob o Controle nº 58389. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sobral sob a matrícula nº 10.204, conforme memorial descritivo e planta anexos, que ficarão arquivados junto à Secretaria Municipal da Infraestrutura. Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à Diocese de Sobral / Associação Servos da Divina Misericórdia (CNPJ 59.641.006/0001-90), entidade privada sem fins lucrativos, o imóvel descrito no artigo anterior, destinado exclusivamente e de forma permanente à construção, implantação e manutenção do Santuário da Divina Misericórdia e Centro de Pastoral e Promoção Humana, com finalidades religiosas, culturais, sociais e assistenciais. Art. 3º É vedada a alteração da destinação original prevista no artigo anterior sem prévia e expressa autorização legislativa. Art. 4º Constituem encargos da presente doação: I - iniciar as obras de construção no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da lavratura da escritura pública; II - concluir as obras no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir do início; III - manter o imóvel e suas edificações em plena utilização para as finalidades previstas nesta Lei; IV - não alienar, transferir, ceder ou dar destinação diversa ao imóvel, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização legislativa. Art. 5º O descumprimento de quaisquer dos encargos estabelecidos nesta Lei implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Sobral, independentemente de indenização por benfeitorias, mediante instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, lavrando-se termo administrativo e procedendo-se ao competente registro no Cartório de Registro de Imóveis. Art. 6º As despesas com a lavratura da escritura pública e com o registro correrão por conta da donatária. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 19 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2651 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.202, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI: Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2202, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição: Executivo para publicação de novo decreto, substituindo os membros destituídos". I - 01 (um) representante da Educação Básica da Secretaria Municipal da Educação; II - 01 (um) representante do Poder Executivo na área de direitos humanos, habitação e/ou assistência social; III - 01 (um) representante de direção das escolas municipais, eleito em assembleia pelos diretores; IV - 01 (um) representante da Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal da Educação; V - 01 (um) representante da Secretaria da Educação do Estado, indicado pelo órgão regional de educação localizado no Município de Sobral; VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VII - 01 (um) representante dos estudantes das escolas públicas com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos; VIII - 01 (um) representante de professores em exercício de função docente na educação infantil das escolas municipais, eleito em assembleia pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Sobral; IX - 01 (um) representante de professores em exercício de função docente no ensino fundamental das escolas municipais, eleito em assembleia pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Sobral; X - 01 (um) representante das instituições de ensino superior com sede no Município de Sobral; XI - 01 (um) representante de professores em exercício de função docente na educação infantil das instituições privadas de ensino cadastradas no censo escolar (um professor em exercício de função docente em educação infantil e outro da direção da escola); XII - 01 (um) representante da direção de instituições privadas de ensino cadastradas no censo escolar; XIII - 01 (um) pai/mãe ou responsável legal de aluno pertencente à escola municipal, eleito em assembleia pelos Conselhos Escolares; XIV - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência; XV - REVOGADO. § 1º Para cada Conselheiro titular será indicado ou eleito um Conselheiro suplente. § 2º O (A) Presidente do Conselho Municipal da Educação será eleito conforme as regras do seu regulamento/estatuto." Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.202, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º Os representantes do Conselho Municipal de Educação terão 02 (dois) anos de mandato. § 1º A cada Conselheiro será permitido uma única recondução. § 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal alterar, sempre que houver alteração na estrutura funcional dos órgãos representados ou por motivo devidamente justificado de interesse público, formalizado no respectivo decreto, os representantes descritos nos incisos I, II e IV do art. 4º desta Lei. § 3º Havendo alteração na situação funcional dos representantes descritos no art. 4º desta Lei, os órgãos/entidades/conselhos deverão providenciar novas designações e encaminhá-las ao Chefe do Poder Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 19 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2652 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/SOBRAL, PARA OS FINS QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse financeiro, no valor de até R\$ 699.999,96 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/Sobral, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.048.446/0001-70, com a finalidade de executar projeto denominado "Horizontes Inclusivos", que trata de atividades na perspectiva da educação inclusiva para atender as necessidades dos alunos com deficiência, matriculados nas unidades de ensino da Rede Pública